



PROCESSO	362094/2016
INTERESSADO	CED/SC
ASSUNTO	Pedido de envio do ofício declaratório de advertência reservada por e-mail.

DELIBERAÇÃO Nº 34/2019 - CED-CAU/SC

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/SC, reunida ordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, ao prever a execução da sanção de advertência reservada, a Resolução n. 143/2017 – CAU/BR, dispõe, como primeira medida, a entrega dos ofícios declaratórios mediante SICCAU, ou seja, por meio eletrônico, e, somente em caso de impossibilidade de utilização do sistema, a entrega em mãos ao denunciado, na sede do CAU/UF;

Considerando a impossibilidade de utilização do SICCAU para fins de entrega dos ofícios declaratórios e o pedido de envio dos ofícios declaratórios por e-mail formulado pela profissional ante a dificuldade de deslocamento até a sede do CAU/SC;

Considerando que o e-mail, enquanto meio eletrônico, desempenha função similar ao SICCAU quanto à entrega dos ofícios declaratórios de advertência reservada e, uma vez confirmado o recebimento pelo destinatário, assegura sua efetiva ciência;

DELIBERA:

I – No sentido de deferir o pleito da profissional, encaminhando-se por e-mail o ofício declaratório relativo à execução da penalidade de advertência reservada;

II – Encaminhar para publicação.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Rosana Silveira, Everson Martins e Claudia Elisa Poletto.

Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2019.

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora

CLAUDIA ELISA POLETTI
Coordenadora Adjunta

EVERSON MARTINS
Membro